



# **Guia de Regras de comunicação** para Beneficiários



## Índice

|      |                                                                                                                             |    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.   | Porque foi criado e para quem é este guia? .....                                                                            | 6  |
| 2.   | Quais as regras de comunicação a cumprir? .....                                                                             | 8  |
| 3.   | Como cumprir as regras de comunicação? .....                                                                                | 10 |
| 3.1. | Barra de cofinanciamento .....                                                                                              | 12 |
| 3.2. | Ficha de operação .....                                                                                                     | 15 |
| 3.3. | Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos .....                                                                        | 15 |
| 3.4. | Vídeo .....                                                                                                                 | 16 |
| 4.   | Quais as regras específicas para as operações de importância estratégica ou com custo superior a 10 milhões de euros? ..... | 19 |
| 5.   | O que pode acontecer se não cumprir as regras? .....                                                                        | 21 |
| 6.   | Elementos visuais .....                                                                                                     | 25 |
| 6.1. | Emblema da União Europeia .....                                                                                             | 25 |
| 6.2. | Logótipo do Portugal 2030 .....                                                                                             | 26 |
| 6.3. | Insígnia da Região Autónoma dos Açores .....                                                                                | 26 |
| 6.4. | Logótipo do Açores 2030 .....                                                                                               | 27 |
| 7.   | Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários? .....                                         | 29 |
| 8.   | Glossário .....                                                                                                             | 35 |
| 9.   | Siglas e acrónimos utilizados neste guia .....                                                                              | 38 |
| 10.  | Contactos .....                                                                                                             | 40 |

## Ficha Técnica

**Título:** Guia de regras de comunicação para beneficiários do Portugal 2030

**Autor:** Rede de Comunicação do Portugal 2030

**Editor:** Autoridade de Gestão do Açores 2030

**Edição e data:** 3ª Edição, julho de 2026

PORQUE FOI CRIADO E PARA  
QUEM É ESTE GUIA?

## 1. Porque foi criado e para quem é este guia?

Este guia define as regras de comunicação que têm de ser cumpridas por todos os beneficiários cujas operações tenham recebido apoio do Açores 2030.

Se tiver uma operação aprovada pelo Açores 2030 tem de a divulgar, assim como o respetivo apoio.

Esta divulgação é obrigatória e a legislação define regras sobre a forma como deve ser feita.

Neste guia, encontra essas regras de comunicação, mas também sugestões para tornar mais fácil a divulgação da operação e o cumprimento das obrigações previstas na legislação europeia e nacional.

Onde estão as regras  
na legislação?

Regulamento (UE) 2021/1060

Decreto-Lei n.º 20-A/2023

Decreto-Lei n.º 5/2023

Se não cumprir estas regras pode perder apoios.

O não cumprimento destas regras pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do apoio concedido. [Saiba mais no capítulo 5.](#)

Todos ganhamos com uma comunicação transparente e eficaz dos apoios do Açores 2030.

Em Portugal e nos Açores, todos os anos são financiados milhares de projetos com apoios de fundos europeus. A implementação destes projetos contribui para o desenvolvimento socioeconómico do país e da região. Toda a sociedade deve conhecer no que consistem os apoios a estas operações e quais os benefícios que trazem à população, garantindo a consciencialização de todos para a ação da União Europeia e a melhoria da perceção pública.

O cumprimento das regras de comunicação é uma forma de demonstrar a aplicação dos fundos europeus, reforçando a política de transparência e de prestação de contas em que o Açores 2030 opera.

Comunicar de maneira clara e eficaz as suas operações, os apoios que recebe e porque lhes foram atribuídos, confere às operações maior visibilidade e credibilidade junto do público em geral, parceiros e media. Os sucessos dos esforços de comunicação dependem, em última instância, do compromisso efetivo das autoridades de gestão e dos promotores dos projetos.

As regras aqui abordadas são normas gerais aplicáveis aos projetos apoiados pelos programas do Portugal 2030, não dispensando, contudo, a consulta da legislação em vigor e das demais orientações emanadas pela Autoridade de Gestão. Este guia foi **desenvolvido pela Rede de Comunicação do Portugal 2030**, constituída pelos programas do Portugal 2030, pelo FAMI e pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, e adaptado pela Autoridade de Gestão do Açores 2030.

Se surgirem dúvidas, consulte o site [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt) ou contacte a [Linha dos Fundos](#).

QUAIS  
AS REGRAS DE  
COMUNICAÇÃO  
A CUMPRIR?

## 2. Quais as regras de comunicação a cumprir?

Se está a beneficiar de um apoio do Açores 2030, deve cumprir as seguintes regras.

a) Para todas as operações:

- Divulgar o apoio da União Europeia (UE) através dos logótipos do Açores 2030, da imagética do Governo Regional dos Açores, do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação,

(Artigo 47º e alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do nº1 e nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

- Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais,

(Alínea a) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

- Afixar, em local claramente visível para o público de cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus<sup>1</sup>.

(Alínea d) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060)

b) Para operações que impliquem investimentos materiais ou aquisição de equipamentos, com custo total superior a €100.000, apoiadas pelo FSE+<sup>2</sup>, ou superior a €500.000 apoiada pelo FEDER:

- Todas as obrigações anteriores (exceto a afixação de cartaz A3 ou ecrã eletrónico equivalente),
- Colocação de placa ou painel, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações.

(Alínea c) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea b) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

c) Para operações com custo elegível financiado superior a €500.000:

- Todas as obrigações anteriores,
- Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

(Alínea c) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

d) Para operações com custo total superior a €10.000.000 ou consideradas Operações de Importância Estratégica:

- Todas as obrigações anteriores,
- Organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão Europeia e a autoridade de gestão do Açores 2030.

(Alínea e) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

<sup>1</sup> Esta regra não se aplica, caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico de combate à privação material através da distribuição de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e de adoção de medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social.

<sup>2</sup> Igual à nota anterior.

COMO  
CUMPRIR  
AS REGRAS  
DE COMUNICAÇÃO?

### 3. Como cumprir as regras de comunicação?

Para ajudar os beneficiários do Açores 2030 a cumprirem as regras de comunicação, foram desenvolvidos diversos instrumentos de apoio, que se apresentam de seguida.

- Divulgar o apoio da UE através dos logótipos do Açores 2030, do Governo dos Açores, do Portugal 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação.

(Artigo 47º e alínea b) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do nº1 e nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Utilize a barra de cofinanciamento

- Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais.

(Alínea a) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Utilize a ficha de operação

- Afixar, em local claramente visível para o público de cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus<sup>3</sup>.

(Alínea d) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Utilize cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos

- Colocação de placa ou painel, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações.

(Alínea c) do nº 1 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea b) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023) Para operações com custo total financiado superior a €500.000:

Utilize cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos

- Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

(Alínea c) do nº 2 do artigo 15º do Decreto-lei 20-A/2023)

Realize um vídeo

<sup>3</sup> Esta regra não se aplica, caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico de combate à privação material através da distribuição de alimentos e/ou assistência material de base às pessoas mais carenciadas, incluindo crianças, e de adoção de medidas de acompanhamento que apoiem a sua inclusão social.

- Organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão Europeia e a autoridade de gestão do Açores 2030.

Organize um evento ou atividade de comunicação

(Alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei 20-A/2023)

Caso a operação seja promovida por mais do que um beneficiário, os requisitos de comunicação da operação aplicam-se, de igual modo, a todos os promotores<sup>4</sup>, considerando o valor total da operação.

<sup>4</sup> Aplicável aos requisitos de utilização da barra de cofinanciamento, publicação da ficha de projeto e utilização de cartazes, painéis e placas.

### 3.1. Barra de cofinanciamento

Nos diversos materiais de comunicação da operação apoiada deve constar a barra de cofinanciamento que reúne os vários símbolos que indicam que uma operação é financiada pelos fundos europeus:

- Logótipo do Açores 2030,
- Insígnia do Governo Regional dos Açores
- Logótipo do Portugal 2030,
- Emblema da UE com a declaração «Cofinanciado pela União Europeia»

Caso a operação seja financiada a 100% por fundos europeus, o emblema da UE deve ter a declaração «Financiado pela União Europeia». Caso seja este o caso, contacte o programa financiador para obter a respetiva barra de financiamento.

Utilize a barra de cofinanciamento correspondente ao Açores 2030.



GOVERNO  
DOS AÇORES



Cofinanciado pela  
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

A barra de cofinanciamento oficial, nas suas várias versões, está disponível para download em [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt). Não devem ser utilizadas versões diferentes das disponibilizadas.

Se a operação for apoiada por mais do que um programa

A barra de cofinanciamento deve incluir os logótipos dos vários programas financiadores, acrescida da insígnia do Governo dos Açores, logótipo do Portugal 2030 e do emblema da UE.

O logótipo do programa que financia a operação com maior valor deve ser o primeiro à esquerda, seguido dos restantes por ordem do valor financiado. Deve seguir-se a insígnia do Governo dos Açores, o logótipo do Portugal 2030, e o emblema da UE deve ficar sempre colocado à direita de todos os outros logótipos.

Nenhum logótipo deve exceder em altura o emblema da UE.



GOVERNO  
DOS AÇORES



Cofinanciado pela  
União Europeia

Os logótipos de outras entidades devem estar separados da barra de cofinanciamento



GOVERNO  
DOS AÇORES



Cofinanciado pela  
União Europeia

Caso seja necessário juntar logótipos de outros parceiros, estes não podem ser maiores do que o emblema da UE e têm de ficar separados da barra de cofinanciamento (e sempre à respetiva esquerda).



### 3.1.1. Onde se deve aplicar a barra de cofinanciamento.

Deve aplicar a barra em todos os **materiais de comunicação da operação**, isto é, qualquer elemento físico ou digital usado para a sua divulgação, como por exemplo:

#### Websites

- Colocar a barra de cofinanciamento em local permanentemente visível, preferencialmente na página principal do site (do beneficiário ou da operação).

#### Redes Sociais

- Fazer menção ao apoio no campo “sobre” de cada rede.
- Colocar a barra de cofinanciamento nas capas (caso a rede social as tenha).
- Colocar a barra de cofinanciamento nas imagens das publicações ou no texto que as acompanha, sempre que se refira a operação apoiada.

#### Aplicações digitais

- Colocar a barra de cofinanciamento de forma visível.

#### Documentos

- Todos os documentos com informação sobre a operação devem conter a barra de cofinanciamento, tais como: apresentações, brochuras, folhetos, entre outros.
- Assim, como toda a documentação de apoio utilizada em ações de formação, eventos ou conferências, como contratos, folhas de presença, convites ou programas.

#### Diplomas ou certificados

- Devem conter a barra de cofinanciamento.

## Publicidade

- Independentemente do suporte, deve ser feita menção visual ou auditiva aos fundos. No caso de publicidade impressa, digital ou de exterior, deverá ser aposta a barra de cofinanciamento.
- No caso de televisão ou vídeo, a barra de cofinanciamento deve ser visual, podendo ser acompanhada por referência verbal: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelo programa Açores 2030, pelo Governo dos Açores, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."
- Na rádio, a referência deverá ser feita de forma verbal: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelo Açores 2030, pelo Governo dos Açores, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

## Vídeos

- Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, podendo ser acompanhada por referência verbal: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelo programa Açores 2030, pelo Governo dos Açores, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

## Spots de rádio

- Referir a barra de cofinanciamento verbalmente: "A operação «designação da operação» foi apoiada pelo programa Açores 2030, pelo Governo dos Açores, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

## Fardas e equipamentos de proteção individual

- A barra de cofinanciamento deve ser colocada de forma a garantir a sua durabilidade, pode ser estampada, bordada ou colocada por meio de etiquetas, em local visível.

## Transportes

- Deve ser colocada a barra de cofinanciamento em local visível para o público, assumindo a dimensão mínima de 40cm de comprimento.
- Aplicável a todo o tipo de viaturas apoiadas, como autocarros ou outras viaturas de transporte de passageiros, viaturas para transporte de mercadorias ou recolha de resíduos, viaturas adaptadas para serviços de segurança ou de emergência, entre outros.

## Brindes promocionais

- Os brindes devem ter a barra de cofinanciamento em local visível. No entanto, sempre que o brinde tenha uma dimensão demasiado pequena, cuja dimensão inviabilize a leitura da totalidade da barra de cofinanciamento, pode colocar-se apenas o emblema da UE.

## Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos de edifícios ou equipamentos

- Devem conter a barra de cofinanciamento.

## 3.2. Ficha de operação

Para facilitar a obrigatoriedade de colocar uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União no site e nas respetivas redes sociais, foi criado um modelo de ficha de operação, que deve preencher com toda a informação solicitada.

O modelo contém uma estrutura pré-definida, com os campos de informação essenciais, que pode ser utilizado no website e redes sociais do beneficiário ou em quaisquer outros suportes de comunicação, contribuindo para uma rápida e fácil assimilação do impacto e contributo da operação apoiada pelos fundos europeus.

Poderá descarregar a ficha da operação em [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt). Caso a operação seja financiada por mais do que um programa, deve contactar a autoridade de gestão de um dos programas financiadores para obter a barra de cofinanciamento a utilizar.

Em caso de dúvida, consulte a área de ajuda em [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt) ou contacte a [Linha dos Fundos](#).

## 3.3. Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos

Esta regra aplica-se a todos os tipos de operações, que poderão ser construções, tais como edifícios, rotundas, estátuas, monumentos, abrigos, esgotos ou outras infraestruturas, equipamentos, como maquinaria industrial ou veículos, mas também ações imateriais, como ações de formação.

Para ajudá-lo a cumprir esta regra, foram criados modelos de cartazes, placas ou painéis a afixar em edifícios, equipamentos ou outros suportes de divulgação das operações apoiadas, desde que devidamente visíveis e legíveis para o público.

Poderá descarregar os modelos de cartazes, placas e painéis em [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt).

Estes materiais devem ser colocados em locais de destaque, onde exista circulação de pessoas e seja fácil de ler a informação.

Os mesmos devem ser instalados assim que se iniciem os trabalhos da operação e devem manter-se durante toda a duração da operação, bem como durante o tempo de vida útil das construções, edifícios e equipamentos. Sempre que necessário, por danificação ou necessidade de atualização de informação, os materiais devem ser substituídos, garantindo a visibilidade e leitura para o público.

Em caso de dúvida, consulte a área de ajuda em [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt) ou contacte a [Linha dos Fundos](#).

### Dicas para colocar placas e painéis em obras

**Deve afixar uma placa ou painel de tamanho significativo na obra.** Se não for possível afixá-lo na obra, devem fazê-lo num local próximo, com boa visibilidade e acessível ao público.

A placa ou painel que divulga o apoio dos fundos europeus não deve ser mais pequena do que a que divulga o nome da entidade responsável pela construção.

Deve ser respeitada uma área de, pelo menos, 10 centímetros, a toda a volta da placa ou painel, sem aplicação de qualquer outro material informativo que não diga respeito ao cofinanciamento. A placa ou painel não deve ser aplicado a menos de 1 metro do nível do chão.

Sugestão de materiais para aplicação no exterior: alumínio, aço escovado, compósito de alumínio, com impressão digital ou gravação em baixo-relevo. Para aplicação no interior: acrílico com impressão digital ou gravação.

### 3.4. Vídeo

O vídeo enquadra-se na obrigação geral do beneficiário de reconhecer e garantir a visibilidade do financiamento da União Europeia. Sendo uma ação de comunicação para informar o público em geral, o vídeo deve ser apelativo e com informação clara, objetiva e atualizada.

Para ajudar no cumprimento desta obrigação, deixamos algumas sugestões sobre as características que o vídeo deverá ter.

#### Conteúdos

Apresentar a operação, no que consiste, quais os seus objetivos e quais os resultados esperados e/ou alcançados pela operação.

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, podendo ser acompanhada por referência verbal: “A operação «designação da operação» foi apoiada pelo Açores 2030, pelo Governo dos Açores, pelo Portugal 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si.”

#### Especificações técnicas

Duração: 1 a 5 minutos

Formato: MP4

Dimensão: 16:9

Resolução: HD ou Full HD

#### Dicas

Sempre que o seu vídeo tenha narração, opte por colocar legendas e interpretação para linguagem gestual.

Considere fazer uma versão resumo do vídeo principal, com um máximo de 1 minuto, para divulgação em redes sociais, em formato vertical (1080 px x 1920 px). Este formato vai permitir difundir o vídeo da sua operação pelas diversas redes sociais do Açores 2030, exponenciado o alcance da sua comunicação e da sua operação.

#### Direitos de autor

Os direitos de autor são cedidos às entidades que lhe atribuíram o apoio e à UE, que poderão utilizá-lo para divulgar o projeto e a aplicação dos fundos, sem custos associados. Isso inclui, por exemplo:

- Divulgar o vídeo entre as instituições europeias e entidades dos Estados-membros.
- Mostrar o vídeo – inteiro ou uma parte dele – em quaisquer situações e através de quaisquer meios de comunicação (online ou na televisão, por exemplo).
- Distribuir o vídeo ao público.
- Guardar o vídeo no arquivo de materiais usados para divulgar e promover os fundos da UE.

- Autorizar outras entidades a usar o vídeo para divulgar os fundos europeus.

Todos os textos, imagens, vídeos ou sons utilizados no vídeo devem ter assegurados os respetivos direitos de autor.

Assim, com o vídeo, deve entregar ao programa financiador uma declaração de cedência de direitos de autor do vídeo e de todas as suas componentes. Está disponível, em [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt), a minuta de declaração de cedência de direitos de autor que poderá utilizar.

QUAIS AS REGRAS ESPECÍFICAS  
PARA OPERAÇÕES DE  
IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA  
OU COM CUSTO SUPERIOR  
A 10 MILHÕES DE EUROS?

## 4. Quais as regras específicas para as operações de importância estratégica ou com custo superior a 10 milhões de euros?

As operações com um custo total superior a €10.000.000 e as Operações de Importância Estratégica (OIE) têm as mesmas obrigações regulamentares em matéria de comunicação e visibilidade, sendo estas mais abrangentes que as restantes operações.

(Alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e alínea d) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-lei 20-A/2023)

Entende-se por “custo total” a soma da despesa elegível, que inclui a contribuição nacional (pública e/ou privada) e a contribuição europeia, e a despesa não elegível.

### O que é uma Operação de Importância Estratégica?

As operações de Importância estratégica são selecionadas pela Autoridade de Gestão e representam um contributo significativo para a realização dos objetivos do programa, sendo objeto de um acompanhamento e de medidas de comunicação específicas.

Estas operações podem ser selecionadas pelo seu cariz inovador ou por responder a necessidades de desenvolvimento especialmente importantes para a Região/País e para a União Europeia, por exemplo.

Podem ser compostas só por uma operação ou por um grupo de operações, sendo que o valor do financiamento poderá ser variável.

### Quais as obrigações a cumprir?

Pela sua relevância, as operações com um custo total superior a €10.000.000 ou que tenha sido selecionada como Operação de Importância Estratégica, devem garantir a organização de um evento ou atividade de comunicação, envolvendo a Autoridade de Gestão do programa financiador e a Comissão Europeia, onde seja apresentada a operação e destacado o apoio da União Europeia, criando atividades geradoras de notoriedade. Este evento deve ser acessível aos meios de comunicação social, assumindo-se como uma oportunidade para tornar o projeto e os respetivos impactos visíveis para o público em geral.

### Como cumprir?

A melhor forma de garantir o correto cumprimento desta obrigação regulamentar é através de uma estreita articulação com a Autoridade de Gestão do Açores 2030, assegurando que o evento ou a iniciativa de comunicação vão ao encontro do esperado.

O contacto com a Comissão Europeia, incluindo o convite à participação no evento, deverá ser articulado com a Autoridade de Gestão.

Para apoio ao beneficiário no cumprimento deste requisito, está também disponível o [toolkit de Comunicação de Operações de Importância Estratégica](#).

O QUE PODE  
ACONTECER  
SE NÃO CUMPRIR AS REGRAS?

## 5. O que pode acontecer se não cumprir as regras?

**Se não cumprir as regras obrigatórias, pode perder até 3 % do apoio da operação em causa<sup>5</sup>.**

É a autoridade de gestão que define a percentagem do apoio a cortar em cada caso, com base na lei, na gravidade da situação e nas suas implicações na imagem que as pessoas têm da forma como são aplicados os fundos europeus em Portugal.

O enquadramento para a aplicação de correções financeiras em caso de incumprimento das obrigações de publicidade pelos beneficiários de operações apoiadas pelo Açores 2030, encontra-se definido através na Orientação Técnica n.º 9/2026, disponível em [acores.portugal2030.pt](https://acores.portugal2030.pt), na qual consta a definição de critérios e percentagens a aplicar na determinação da respetiva correção.

**Com o objetivo de minimizar a aplicação de cortes no financiamento por incumprimento das regras, caso seja detetada alguma irregularidade e a mesma seja passível de correção, o beneficiário é notificado com a identificação da(s) regra(s) que não está a cumprir, apelando à sua imediata retificação, de modo a evitar o corte do financiamento.**

No entanto, caso a anomalia se verifique sem que haja a possibilidade de correção (por exemplo, no caso de um evento que já tenha acontecido ou no decurso de uma auditoria), ou quando, após notificação, permaneça o incumprimento, o beneficiário será alertado para a mesma e, posteriormente, da correção financeira que lhe será aplicada.

Consulte na tabela a lista não exaustiva de situações em que se considera que está a desrespeitar as regras de comunicação:

| Materiais e suporte de comunicação | Situações em que não está a cumprir as regras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Lei que define esta regra                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Todos os materiais de comunicação  | <p>Os documentos e materiais de divulgação e comunicação da sua operação não têm:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>o emblema da União Europeia e a referência “Cofinanciado pela União Europeia” ou “Financiado pela União Europeia”.</li> <li>o logótipo do Portugal 2030,</li> <li>a insígnia do Governo dos Açores</li> <li>o logótipo do Açores 2030</li> </ul> <p>Esta situação pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento.</p> <p>Estes documentos e materiais de comunicação podem estar em diferentes formatos e usar diferentes suportes (físico, digital, rádio). Podem ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>documentos escritos usados durante a operação (folhas de presenças, documentos de divulgação, contratos, folhetos, comunicados de imprensa)</li> </ul> | <p>A regra sobre o emblema da UE está no Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º, n.º1 alínea b) e artigo 50.º, n.º 1.</p> <p>A regra sobre os logótipos do Portugal 2030 e Programas que apoiam a operação está no Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 1 alínea d) e n.º 2.</p> |

<sup>5</sup> Conforme disposto no n.º 3 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060.

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                     |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | <ul style="list-style-type: none"> <li>• sites, aplicações, jogos e outros produtos digitais</li> <li>• publicações em redes sociais</li> <li>• vídeos ou filmes</li> <li>• anúncios na rádio, na televisão ou redes sociais</li> <li>• placas, painéis, cartazes, ecrãs eletrónicos para colocar em edifícios, construções e equipamentos</li> </ul>                                                                                                                                              |                                                                                                                                     |
| Websites e redes sociais              | <p>O website e redes sociais do beneficiário, ou os da sua operação, não indicam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• o valor do apoio que recebe e quem o financia</li> <li>• uma pequena descrição da operação</li> <li>• os objetivos e os resultados da operação</li> </ul> <p>Poderá ultrapassar esta situação com a utilização da ficha de operação.</p>                                                                                                                            | Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea a).                                                                          |
| Sites                                 | <p>Falta no seu website ou no da operação algum dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• logótipo do Açores 2030,</li> <li>• Insígnia do Governo dos Açores</li> <li>• logótipo do Portugal 2030</li> <li>• emblema da UE</li> <li>• uma pequena descrição da operação e imagens ou vídeos que expliquem ou mostrem o projeto (ou projetos)</li> </ul> <p>Esta situação também pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento e a ficha de projeto.</p> | Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea a)                                                                                 |
| Edifícios, construções e equipamentos | <p>Não colocou uma placa ou painel com a barra de cofinanciamento dos fundos logo que começou a comprar materiais ou equipamentos e a sua operação está numa das seguintes situações:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Recebe mais de 500.000 € do FEDER</li> <li>2. Recebe mais de 100.000 € do FSE+.</li> </ol> <p>Para se considerar que cumpre esta regra, deve colocar a placa ou painel em locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• com boa visibilidade</li> </ul> | <p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea c)</p> <p>Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea b) e n.º 2</p> |

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                          | <ul style="list-style-type: none"> <li>onde passe muita gente e possam ser vistos pelo maior número de pessoas possível</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                  |
|                                                                          | <p>Se a sua operação não está numa das situações referidas acima, terá de divulgar o apoio dos fundos num cartaz A3 (ou maior), ou num ecrã eletrónico com um tamanho semelhante.</p>                                                                                                                                                                | Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea d)                                                        |
| Vídeo                                                                    | <p>Caso a sua operação tenha um custo total elegível financiado superior a €500.000 e não fez um vídeo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>tenha pelo menos pelo menos 1 minuto</li> <li>tenha a barra de cofinanciamento</li> <li>apresente a operação</li> <li>diga quais são objetivos e resultados esperados da operação.</li> </ul> | Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2, alínea c)                                                             |
| Operações de importância estratégica ou que recebem mais de 10.000.000 € | Não organizou um evento ou atividade de comunicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea e)<br>Decreto-lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2 alínea d) |

### Desrespeitar as regras sobre o emblema da EU pode resultar num processo em tribunal

A Comissão Europeia pode iniciar um processo em tribunal contra quem não respeitar as regras definidas para utilizar o emblema da UE, caso entenda que a situação está a prejudicar a imagem das instituições europeias.

# ELEMENTOS VISUAIS

## 6. Elementos visuais

### 6.1. Emblema da União Europeia

O emblema da UE é a marca visual mais importante para que se saiba que uma operação é financiada pelos fundos europeus. Por isso, é sempre obrigatória.

#### O que deve fazer

Tem de colocar o emblema de UE em todos os materiais de divulgação da sua operação, o que pode fazer através das barras de cofinanciamento disponibilizadas no website do Açores 2030.

#### O que não deve fazer

Não inclua o nome do fundo que financia o apoio. Junto ao emblema só pode estar a declaração «Cofinanciado pela União Europeia» ou «Financiado pela União Europeia», caso a operação seja apoiada a 100% por fundos europeus.

Não use outra marca, logótipo ou elemento para identificar o apoio da UE.

#### Tamanho e aspeto do emblema



*Altura mínima: 1 cm*

Em objetos muito pequenos (canetas, por exemplo), pode ter menos de 1 cm. Neste caso, deve usar a versão na horizontal.

Para mais orientações sobre como usar o emblema consulte o [livro de marca da União Europeia](#).

## 6.2. Logótipo do Portugal 2030

O logótipo Portugal 2030 representa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia, que fixa os grandes objetivos estratégicos para aplicação dos fundos europeus no nosso país, entre 2021 e 2027.

**Use o logótipo disponível no site do Portugal 2030**

Na área [Documentos e recursos](#) em [portugal2030.pt](http://portugal2030.pt) estão disponíveis para download todas as versões do logótipo, e o seu manual de normas.



## 6.3. Insígnia da Região Autónoma dos Açores

A introdução da insígnia da Região Autónoma dos Açores na barra de cofinanciamento permite a identificação do esforço de financiamento da operação entre a Região e os fundos europeus. Deste modo, a sua utilização é sempre obrigatória em operações apoiadas pelo Açores 2030, em linha com o definido no respetivo manual de normas disponível em [acores.portugal2030.pt](http://acores.portugal2030.pt).



## 6.4. Logótipo do Açores 2030

Enquanto elemento central de todas as ações de comunicação, o logótipo do Açores 2030 e o respetivo manual de normas gráficas estão disponíveis em [acoreshortage.com](https://acoreshortage.com). Visando garantir simplificação e coerência face à marca do Portugal 2030, o logótipo do Açores 2030 assume o Portugal 2020 e Portugal 2030 como referência, incorporando as cores da Região Autónoma dos Açores.



ONDE ESTÃO  
NA LEGISLAÇÃO  
AS RESPONSABILIDADES  
E OBRIGAÇÕES  
DOS BENEFICIÁRIOS?

## 7. Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?

### Enquadramento

*Regulamento (UE) 2021/1060, Considerando (39)*

As autoridades dos programas, os beneficiários e as partes interessadas nos Estados-Membros deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União e informar das mesmas o público em geral. As atividades de transparência, comunicação e promoção da notoriedade são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada. Para que esses requisitos sejam respeitados, e na eventualidade de não cumprimento, as autoridades dos programas e a Comissão deverão poder aplicar medidas corretivas.

*Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 1 do artigo 50.º*

Os beneficiários e os organismos que executam os instrumentos financeiros dão a conhecer o apoio dos Fundos à operação, incluindo os recursos reutilizados nos termos do artigo 62.º, do seguinte modo: [...]

*Regulamento (UE) 2021/1057, n.º 1 do artigo 36.º, Regulamento (UE) 2021/1139, n.º 1 do artigo 60.º e Regulamento (UE) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º*

Os destinatários do financiamento da União evidenciam a origem dos fundos e asseguram a notoriedade do financiamento da União, em especial ao promoverem as ações e os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral.

*Regulamento (UE) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º*

A notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º*

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a: [...] Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

## Insígnias. Barra de cofinanciamento

*Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º e Anexo IX*

Os Estados-Membros, as autoridades de gestão e os beneficiários utilizam o **emblema da União** nos termos do anexo IX sempre que realizem atividades de promoção da notoriedade, de transparência e de comunicação.

*Regulamento (UE) 2021/1147, n.º 1 do artigo 30.º*

A fim de assegurar a notoriedade do financiamento da União, os seus destinatários fazem referência à origem desse financiamento e ostentam o **emblema da União** quando divulgam publicamente a ação em causa.

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 1 d) do artigo 15.º*

[...] d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 2 do artigo 15.º*

Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar **as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia**, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza, com as seguintes especificidades: [...]

---

## Sítio da internet e redes sociais

*Regulamento (UE) 2021/1060, alínea a) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º*

Fazendo constar, no **sítio Web** oficial do beneficiário, caso exista, e nos seus **sítios de rede sociais** uma breve descrição da operação, que seja proporcionada atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União;

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º*

Nos **sítios na Internet** dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;

## Documentos e materiais de comunicação

*Regulamento (UE) 2021/1060, alínea b) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º*

Apondo uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes;

---

## Edificados, equipamentos ou ações imateriais

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º*

Nos **edificados, equipamentos ou ações imateriais** apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas;

---

## Vídeo, placa ou painel, cartaz ou ecrã eletrónico

*Regulamento (UE) 2021/1060, alínea c) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º*

Afixando **placas ou painéis duradouros** e claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de: Operações apoiadas pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a 500 000 EUR; Operações apoiadas pelo FSE+, pelo FTJ, pelo FEAMPA, pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV cujo custo total seja superior a 100 000 EUR;

*Regulamento (UE) 2021/1060, alínea d) do 1.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º*

Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um **cartaz** de formato mínimo A3 ou um **ecrã eletrónico** equivalente, com informações sobre a operação que destaquem o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico;

*Regulamento (UE) 2021/1060, 2.º parágrafo do n.º 1 do artigo 50.º*

Caso o beneficiário do FSE+ seja uma pessoa singular ou caso as operações sejam apoiadas no âmbito do objetivo específico definido no artigo 4.º, n.º 1, alínea m), do Regulamento FSE+, o requisito estabelecido na alínea d) do primeiro parágrafo não se aplica.

*Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 1.8. do Anexo IX*

Se forem realizadas várias operações no mesmo local, apoiadas pelos mesmos instrumentos de financiamento ou por instrumentos diferentes, ou se for concedido financiamento suplementar para a mesma operação em data posterior, devem ser afixados, pelo menos, uma placa ou um painel.

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º*

Para operações cujo custo total financiado seja superior a € 500 000 é obrigatória a realização de um **vídeo**, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura;

---

## Evento ou atividade de comunicação

*Regulamento (UE) 2021/1060, alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º*

Para as operações de importância estratégica e para as operações cujo custo total seja superior a 10 000 000 EUR, organizando um **evento** ou uma **atividade de comunicação**, consoante o caso, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

*Regulamento (UE) 2021/1060, 1.º parágrafo do n.º 2 do artigo 50.º*

No caso dos fundos para pequenos projetos, o beneficiário deve cumprir as obrigações previstas no artigo 36.º, n.º 5, do Regulamento Interreg.

*Regulamento (UE) 2021/1060, 2.º parágrafo do n.º 2 do artigo 50.º*

No caso dos instrumentos financeiros, o beneficiário assegura, através dos termos contratuais, que os destinatários finais cumprem os requisitos estabelecidos no n.º 1, alínea c).

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º*

Para operações cujo custo total da operação seja superior a € 10 000 000 ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo beneficiário uma **atividade de comunicação**.

---

## Utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da UE, Portugal 2030 e dos Programas. Incumprimento das obrigações

*Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 3 do artigo 50.º*

Se o beneficiário não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 47.º ou dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e se não forem tomadas medidas corretivas, a autoridade de gestão aplica medidas, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, anulando até 3 % do apoio dos Fundos à operação em causa.

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º*

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável: [...] O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a

redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa;

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 3 do artigo 15.º*

A utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da União Europeia, do Portugal 2030 e dos respetivos programas, é passível de procedimento judicial.

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, n.º 3 do artigo 33.º*

Nas operações em cooperação, a ocorrência de algum dos factos previstos no número anterior relativamente a qualquer um dos beneficiários que integram essa modalidade, constitui fundamento para a redução do financiamento nos termos definidos no presente artigo.

---

## Licença de direitos de propriedade intelectual

*Regulamento (UE) 2021/1060, n.º 2. do Anexo IX*

A licença de direitos de propriedade intelectual a que se refere o artigo 49.º, n.º 6, concede à União, pelo menos, os seguintes direitos: Utilização interna, isto é, direito de reprodução, cópia e disponibilização dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade às instituições e agências da União e às autoridades dos Estados-Membros e ao seu pessoal; Reprodução dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte; Comunicação ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios de comunicação; Distribuição ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade (ou cópias dos mesmos) sob qualquer forma; Conservação e arquivo dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade; Concessão a terceiros de sublicenças dos direitos sobre os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade.

---

## Definições

*Regulamento (UE) 2021/1060, artigo n.º 2*

Artigo

*Regulamento (UE) 2021/1147, artigo n.º 2*

Artigo

*Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo n.º 3*

Artigo

# GLOSSÁRIO

## 8. Glossário

**Beneficiário** – Um organismo público ou privado, uma entidade, com ou sem personalidade jurídica ou uma pessoa singular, responsável por iniciar as operações ou por iniciar e executar as operações. No contexto das parcerias público-privadas (PPP), o organismo público que inicia uma operação PPP ou o parceiro privado selecionado para a sua execução. No contexto dos regimes de auxílios de estado, a empresa que recebe o auxílio. No contexto dos auxílios de minimis, concedidos nos termos dos Regulamentos (UE) n.º 1407/2013 (37) ou (UE) n.º 717/2014 (38) da Comissão, e se o Estado-Membro assim o decidir, para efeitos do presente regulamento, o organismo que concede o auxílio, se for responsável por iniciar a operação ou por iniciar e executar a operação. No contexto dos instrumentos financeiros, o organismo que executa o fundo de participação ou, nos casos em que não existe uma estrutura de fundo de participação, o organismo que executa o fundo específico ou, nos casos em que a autoridade de gestão gere o instrumento financeiro, a autoridade de gestão.

(Número 9) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

**Candidatura** – Pedido formal de apoio financeiro público apresentado no âmbito de um aviso para apresentação de candidaturas, com vista a garantir a realização de projetos e operações elegíveis a financiamento.

(Alínea a) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

**Contribuição do programa** – Apoio concedido pelos Fundos e o cofinanciamento nacional público e, se for o caso, privado, destinado a um instrumento financeiro.

(Número 19) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

**Contribuição pública** – Qualquer contribuição para o financiamento de operações proveniente do orçamento de autoridades públicas nacionais, regionais ou locais, ou de qualquer agrupamento europeu de cooperação territorial (AECT) constituído nos termos do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho ( 39), do orçamento da União à disposição dos Fundos, do orçamento de organismos de direito público ou do orçamento de associações de autoridades públicas ou organismos de direito público; para efeitos de determinação da taxa de cofinanciamento dos programas ou prioridades do FSE+, tal contribuição pode incluir quaisquer recursos financeiros constituídos com a contribuição coletiva de empregadores e trabalhadores.

(Número 28) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

**Custo elegível financiado** – Componente elegível financiada, sobre a qual incide a taxa de cofinanciamento.

(Alínea b) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

**Custo elegível não financiado** – Custo elegível pela sua natureza, mas que não respeita os limites máximos previstos no presente decreto-lei, na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas aplicáveis a uma operação.

(Alínea c) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

**Custo total da operação** – Soma do custo elegível - custo elegível financiado e custo elegível não financiado - e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

(Alínea d) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

**Data da conclusão da operação** – Data da conclusão física ou financeira da operação, conforme a que ocorrer mais tarde, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica.

(Alínea e) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

**Data do início da operação** – Data do início físico ou financeiro da operação, conforme a que ocorrer primeiro, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica.

(Alínea f) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

**Destinatário final** – Uma pessoa coletiva ou singular que recebe apoio dos Fundos através de um beneficiário de um fundo para pequenos projetos ou de um instrumento financeiro.

(Número 18) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

**Instrumento financeiro** – Uma forma de apoio prestada por meio de uma estrutura através da qual os produtos financeiros são fornecidos aos destinatários finais.

(Número 16) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Uma forma de apoio de carácter reembolsável, que pode assumir a forma de investimentos em capital próprio, ou quase-capital, ou em capital alheio, nomeadamente através de empréstimos, de garantias ou de outros instrumentos de partilha de risco.

(Alínea i) do artigo 3º do Decreto-lei n.º 20A/2023)

**Operação** – Um projeto, um contrato, uma ação ou um grupo de projetos selecionado a título dos programas em causa. No contexto dos instrumentos financeiros, uma contribuição de um programa para um instrumento financeiro e o apoio financeiro subsequente concedido aos destinatários finais por esse instrumento financeiro.

(Número 4) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

**Operação concluída** – Uma operação materialmente concluída ou totalmente executada em relação à qual todos os pagamentos em causa foram efetuados pelos beneficiários e a contribuição pública correspondente foi paga aos beneficiários.

(Número 37) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

**Operação de importância estratégica** – Uma operação que representa um contributo significativo para a realização dos objetivos de um programa e que é objeto de um acompanhamento e de medidas de comunicação específicos.

(Número 5) do artigo 2º do Regulamento (UE) 2021/1060)

# SIGLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS NESTE GUIA

## 9. Siglas e acrónimos utilizados neste guia

**Açores 2030** – Programa Regional dos Açores 2021-2027

**AG** – Autoridade de Gestão

**CE** – Comissão Europeia

**FEDER** – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

**FSE+** – Fundo Social Europeu Mais

**Portugal 2030** – Programa que põe em prática o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia para o período 2021 a 2027

**OIE** – Operação de Importância Estratégica

**UE** – União Europeia

CONTACTOS

## 10. Contactos



[acores.portugal2030.pt](mailto:acores.portugal2030.pt)

295 206 380

[gestao.acores2030@azores.gov.pt](mailto:gestao.acores2030@azores.gov.pt)

Caminho do Meio, nº 58 – São Carlos, 9701-853 Angra do Heroísmo



[balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

800 103 510

[linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

